ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama

Of. nº 292 /8ª-CEC/2011 04-Maio-2011

Assunto: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro, que *"Regula o Apoio do Estado aos Estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, procedendo à quarta alteração do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei 553/80, de 21 de Novembro"*

Senhor Presidente,

Em 5 de Abril, no âmbito da apreciação na especialidade, foram rejeitadas na Comissão de Educação e Ciência todas as propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares no âmbito da apreciação parlamentar ao Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro, que *"Regula o Apoio do Estado aos Estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, procedendo à quarta alteração do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei 553/80, de 21 de Novembro"*.

Na sequência do requerimento do PCP de avocação para discussão e votação no Plenário das suas 2 propostas rejeitadas em Comissão, foram as mesmas votadas nos termos seguintes:

- A de alteração do artigo 15º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, estabelecendo critérios para a fixação do apoio financeiro, a constar de portaria - implicando a alteração da actual Portaria nº 1324-A/2010, de 29 de Dezembro - foi rejeitada;

- A proposta de aditamento ao Decreto-Lei nº 138-C/2010 de um artigo 4º-A com o seguinte texto: *"Disposição transitória - Até à entrada em vigor da Portaria a que se refere o nº 1 do Artigo 15º, são mantidos os valores atribuídos às Escolas com contrato de associação verificados entre Janeiro e Agosto de 2011»* - dependente da proposta anterior, de alteração do artigo 15º - foi aprovada.

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 994.726 54 - Fax: 21 391 74 48
e-mail: Comissão.8A-CECXI@ar.parlamento.pt

Nesta sequência a DAPLEN remeteu uma informação à Comissão de Educação e Ciência em que refere, em síntese, o seguinte:

- *"Verificando-se uma situação de dependência do artigo 4º-A em relação à alteração do artigo 15.º, a rejeição desta, parece, salvo melhor opinião, inviabilizar o efeito útil que se pretendia com a disposição transitória, sendo esta juridicamente ineficaz"*;
- Sugere-se que se aprove *"deliberação no sentido de se dar por findo o processo legislativo subsequente à votação realizada em 6/04/2011, solicitando ainda que esse facto e bem assim a caducidade das Apreciações Parlamentares nºs 81 e 82, seja comunicado à Comissão Permanente da AR, dando-se por findos os respectivos processos."*

Na reunião da Comissão os deputados divergiram quanto à competência da Comissão para, em sede de redacção final, alterar uma deliberação do Plenário de aprovação do artigo em causa e bem assim quanto à ineficácia jurídica daquele artigo.

Nessa sequência Vossa Excelência ouviu a conferência de líderes e posteriormente despachou no sentido de ser dada redacção final a decreto para enviar ao Presidente da República para promulgação.

Apreciada na reunião da Comissão de 3 de Maio a redacção final do artigo 4º-A, não foram propostas quaisquer alterações, tendo a mesma sido aprovada, com os votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e do PEV, registando-se os votos contra do PS, que entendeu que não se devia elaborar decreto e a ausência do BE.

Assim sendo, devolve-se o processo a Vossa Excelência, para a sequência que entender adequada.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos

Lisboa,

Luiz Fagundes Duarte
Presidente

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 994.726 54 - Fax: 21 391 74 48
e-mail: Comissão.8A-CECXI@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Não havendo consenso no que diz respeito ao proposto nesta informação, à consideração de Sexª o Presidente da Assembleia da República.
15.4.11

À consideração do Senhor Presidente da Comissão de Educação C e C com o meu parecer concordante.
11.4.14

Pel'A SG
Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

À consideração superior com a minha concordância.
2011-04-14

Com a minha concordância
2011/04/14

Informação n.º 1484/DAPLEN/2011	14 de Abril

Assunto **Apreciações Parlamentares 81/XI (CDS-PP) e 82/XI (PSD) relativas ao Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro, que "*Regula o Apoio do Estado aos Estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, procedendo à quarta alteração do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei 553/80, de 21 de Novembro*"**

As Apreciações Parlamentares 81/XI (CDS-PP) e 82/XI (PSD) relativas ao Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro, que "*Regula o Apoio do Estado aos Estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, procedendo à quarta alteração do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei 553/80, de 21 de Novembro*" foram discutidas em Plenário em 18/02/2011, tendo sido apresentadas,

durante a discussão, propostas de alteração que baixaram à 8.ª Comissão para discussão na especialidade.

Na sequência da discussão na especialidade destas apreciações parlamentares foi enviado, em 5 de Abril de 2011, pela Comissão de Educação e Ciência, ao Sr. Presidente da Assembleia da República, o ofício nº 274/8ª-CEC/2011, informando que as propostas relativas às mencionadas apreciações parlamentares tinham sido rejeitadas em sede de especialidade pelo que o Plenário devia ser informado do facto e, consequentemente, ser elaborada a respectiva declaração de caducidade, nos termos do nº 5 do artigo 196º do Regimento.

O anúncio de caducidade que deveria ser feito na sessão plenária de 6/04/2011, não veio a acontecer, sendo dado sem efeito, em virtude da entrada de vários de requerimentos de avocação para discussão e votação, nesse mesmo dia, em Plenário, das propostas rejeitadas em Comissão.

Da votação em Plenário resultou a rejeição de todas as propostas apresentadas, pelo PSD e pelo CDS-PP.

Por sua vez, o PCP requereu a discussão e votação de 2 propostas, de alteração de um artigo e de aditamento de uma disposição transitória, decorrente do anterior, com o seguinte conteúdo:

«Artigo 15.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

*4. **Até ao limite dos custos anuais por turma verificados nas escolas públicas equiparáveis em dimensão, corpo docente e sua antiguidade e oferta educativa**, a portaria a que se refere o n.º 1 fixa o apoio financeiro com base nos seguintes critérios:*

a) Pagamento integral dos encargos com os vencimentos do pessoal docente, de acordo com o seu estatuto remuneratório, e respectivos encargos sociais;

b) Bonificação de oito horas/semana/turma equiparadas a horas lectivas, para o desempenho das funções a determinar pelo estabelecimento de ensino de acordo com o projecto específico de cada escola;

c) Pagamento dos encargos com o vencimento de um psicólogo escolar e de um professor de apoio a alunos com necessidades educativas especiais, de acordo com os seus estatutos remuneratórios, e respectivos encargos sociais;

d) Pagamento do pessoal não docente e das despesas de funcionamento, exceptuando as despesas com o pessoal das cantinas, segundo uma percentagem de um quantitativo global a pagar por conta do corpo docente, variável entre um máximo de 50% e um mínimo de 35%;

e) Pagamento das despesa com o pessoal afecto à cantina, quando funcione em regime de exploração directa, proporcionalmente ao número de alunos abrangidos;

*4. Para efeitos de **definição e avaliação** da ponderação quantitativa das componentes de financiamento previstas na Portaria referida no nº1, o Estado **fiscaliza a execução** dos orçamentos dos estabelecimentos de ensino.*

5. A portaria a que se refere o nº 1 deve:

a) Estabelecer, quanto a novos contratos plurianuais a celebrar ou a renovar para um novo ciclo de ensino, as formalidades e os prazos dos processos de candidatura, bem como os prazos de comunicação dos dados relevantes para o apuramento do subsídio a conceder, tendo em conta os calendários do ano lectivo, devendo as comunicações realizar-se preferencialmente por meios electrónicos;

b) Estabelecer, quanto aos contratos em execução, o procedimento e o prazo para a sua renovação, bem como para a comunicação dos dados relevantes para o apuramento do

subsídio a conceder, designadamente o número de turmas constituídas, devendo as comunicações realizar-se preferencialmente por meios electrónicos;
c) Estabelecer os termos em que o subsídio é processado às escolas beneficiárias de contrato, designadamente quanto à periodicidade e ao meio de pagamento do mesmo.
6. A portaria a que se refere o n.º 1 estabelece igualmente, a definição concreta da percentagem a pagar a cada escola por conta do pessoal não docente e das despesas de funcionamento dentro dos limites máximo e mínimo estipulados alínea d) do número anterior, que deve ter em consideração, designadamente, parâmetros de qualidade pedagógica e a localização e as instalações de cada escola.»

«Artigo 4º A

Disposição transitória

Até à entrada em vigor da Portaria a que se refere o nº 1 do Artigo 15º, são mantidos os valores atribuídos às Escolas com contrato de associação verificados entre Janeiro e Agosto de 2011.»

Na votação no Plenário foi rejeitada a proposta de alteração do artigo 15.º, do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, e aprovada a proposta de aditamento de um artigo 4.º-A.

Entretanto realça-se que foi publicada em 29 de Dezembro de 2010 a Portaria nº 1324-A/2010, em execução do disposto no nº 1 do citado artigo 15º, do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Assim sendo, este artigo 4º-A traduz-se numa norma transitória que visava assegurar a manutenção dos valores, às escolas com contrato de associação, verificados entre Janeiro e Agosto de 2011 até à data da entrada em vigor da portaria prevista no mesmo artigo, mas que teria de respeitar os novos critérios para a atribuição de apoio financeiro que eram fixados na proposta de alteração apresentada pelo PCP para o artigo 15º constante do artigo 2º do Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro, proposta esta que foi rejeitada.

Nesta sequência, não se vê como elaborar uma lei com um único artigo contendo uma norma transitória, para aplicação até à entrada em vigor de uma nova portaria, com critérios definidos de apoio financeiro, sendo que estes foram rejeitados e em consequência se mantém a portaria que está em vigor. Verificando-se uma situação de dependência do artigo 4º-A em relação à alteração do artigo 15.º, a rejeição desta, parece, salvo melhor opinião, inviabilizar o efeito útil que se pretendia com a disposição transitória, sendo esta juridicamente ineficaz.

Nestes termos, sugere-se, caso a Comissão delibere neste sentido, que seja enviada ao Sr. Presidente da AR a respectiva deliberação no sentido de se dar por findo o processo legislativo subsequente à votação realizada em 6/04/2011, solicitando ainda que esse facto e bem assim a caducidade das Apreciações Parlamentares nºs 81 e 82, seja comunicado à Comissão Permanente da AR, dando-se por findos os respectivos processos.

À consideração superior.

O Técnico jurista

(Luís Martins)